



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 651/2024.

Atualmente o Município de Doverlândia/GO possui 94 crianças sem atendimento na educação infantil (Fonte: Censo Escolar), e a expansão de vagas em creches no nosso município, irá contribuir para o desenvolvimento físico, intelectual e social das crianças a serem atendidas, além de proporcionar às suas mães tranquilidade e tempo livre para trabalhar e garantir o sustento e despesas de seus lares.

Diante da necessidade de construção da creche é de extrema importância o aumento do número de atendimentos de crianças atendidas pela rede pública de ensino no município de Doverlândia, garantindo a expansão da rede pública educacional, avançando no cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), por meio da ampliação do número de vagas para a etapa I, da educação básica. A futura creche pretende atender a demanda de expansão de novas vagas de 94 crianças do município de Doverlândia. Diante de tal fato foi elaborado pelo setor de engenharia projeto para construção da creche e contemplação de convenio, o qual foi contemplado com a proposta 26298009513/2023.



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 6º, inciso II do Decreto Municipal nº 651/2024).

São requisitos mínimos para atender a presente demanda empresa do ramo de engenharia que demonstrem aptidão técnica através de capacidade técnica:

COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável (is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na região da sede da empresa.

3– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso V do Decreto Municipal nº 651/2024).

Os quantitativos escolhidos foram abordados de acordo com o anteprojeto fornecido pelo fundo nacional de desenvolvimento da educação o qual foi escolhido pelo município o projeto de creche Tipo 2, que atende as necessidades do município, que influencia diretamente na quantidade de serviços que o projeto básico alcançará.

4– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 651/2024).



Estado de Goiás

Município de Doverlândia

A estimativa de preços deverá ser calculada conforme memória de cálculo e planilha orçamentária, elaborada pelo setor de engenharia do município, e decreto municipal 651/2024.

5 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 6º, inciso VII do Decreto Municipal nº 651/2024.

A Presente contratação terá sua execução parcelada, através de 08 (oito) boletins de medição, diante do cronograma físico financeiro elaborado pelo setor de engenharia. A adjudicação será por preço global e a execução empreitada por preços unitários, assim como se tratar de "obra comum de engenharia".

6 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. Art. 6º, XIII Decreto Municipal nº 651/2024.

Diante de todos os fatos acima mencionados constata-se que a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2 COM RECURSO ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, TERMO DE COMPROMISSO N 960950/2024/FNDE/CAIXA, PROPOSTA 26298009513/2023, através de processo licitatório é a providencia a se tomar, e que os requisitos mínimos exigidos no presente Estudo Técnico Preliminar deverão ser atendidos.

DOVERLÂNDIA, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

VANESSA SILVA FERREIRA CLAUDINO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO